

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





SEXTA•FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022 ANO XIV | N º 2896

RESUMO

DECRETOS

 \bullet DECRETO Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE AGRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACARACI EM NÚCLEO EDUCACIONAL INTEGRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

 AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 06/2022 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY, COM GRAMA SINTÉTICA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA

CONTRATOS

EXTRATOS

• EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS.



Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341 CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre agrupamento de unidades escolares da rede municipal de ensino de Jacaraci em núcleo educacional integrado e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci e, de acordo com o art. 11, inciso I da Lei Federal nº 9.394/96 e do art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal 139 de 2002.

CONSIDERANDO a necessidade de administrar o Sistema Municipal de Ensino, bem como a sua rede de escolas, baixar normas complementares, promover e fiscalizar o cumprimento das Leis e Normas Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar o funcionamento dos Núcleos/Escolas da Rede Municipal classificando-os em portes: pequenos, médios e grandes de acordo com a quantidade de alunos matriculados;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Lei nº 234, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Processo de Eleição de Gestor Escolar para as Unidades da Rede de Ensino de Jacaraci,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam as Unidades de Educação do Município de JACARACI agrupadas em Núcleos Educacionais Integrados, da seguinte forma:

- a) Núcleo Educacional Integrado I com as Escolas da sede do Município de Jacaraci e Povoado de São José, instituições municipais de educação básica, constituído das seguintes Unidades Escolares:
 - Centro Educacional Municipal Julieta Cardoso David (Escola Núcleo), Inep: 29410207, localizada na sede do Município, na Avenida Botelho de Melo, s/nº - CEP 46310-000;
 - II. Escola Municipal Monsenhor Fernando (Escola Agregada), Inep: 29247578, localizada no Povoado de São José, na Praça dos Esportes s/nº CEP 46310-000.
- b) Núcleo Educacional Integrado II com as Escolas da sede do Município de Jacaraci e Povoado de São José, instituições municipais de educação básica, constituído das seguintes Unidades Escolares:



Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341 CNPJ: 13.677.109/0001-00

- I. Escola Municipal Anísio Teixeira (Escola Núcleo) Inep: 29247659, localizada na sede do Município, Avenida Mozart David, 161 CEP 46310-000;
- II. Centro Educacional Infantil Padre Guido (Escola Agregada) Inep: 29443121, localizada no Povoado de São José, na Praça dos Esportes s/nº CEP 46310-000.
- c) Núcleo Educacional Integrado III com as Escolas da sede do Município de Jacaraci e Distrito de Irundiara, instituições municipais de educação básica, constituído das seguintes Unidades Escolares:
 - I. Centro Educacional Infantil Sidália Freire de Abreu (compõem as Escola Municipal Presidente Médici e Creche Casulo Doutora Ieda Barradas Carneiro) (Escola Núcleo) Inep: 29247675 29424585 localizada na sede do município, Rua Antônio Ferreira da Silva, s/nº CEP 46310-000;
 - II. Centro Educacional Infantil Anazília Soares Medeiros (Escola Agregada) Inep: 29471567, localizada no distrito de Irundiara, Travessa Mário Trindade Bonfim, s/nº - CEP 46310-000.
- d) Núcleo Educacional Integrado IV com as escolas do distrito de Irundiara, Fazenda Tabuleiro e Vila Paiol do município de Jacaraci, instituições municipais de educação básica, constituído das seguintes Unidades Escolares:
 - I. Centro Educacional Municipal Wilson David Domingues (Escola Núcleo), Inep: 29247764, localizada no distrito Irundiara neste município, Rua Mário Pinheiro de Souza, s/nº - CEP 46310-000;
 - II. Escola Municipal Antônio Antunes Valença (Escola Agregada) Inep:
 29247519, localizada na Fazenda Tabuleiro, neste município;
 - III. Escola Municipal Clemente Dantas Brito (Escola Agregada) Inep: 29335256, localizada na Vila Paiol, neste município.
- e) Núcleo Educacional Integrado V com as escolas do distrito de Irundiara e povoado de Itumirim do município de Jacaraci, instituições municipais de educação básica, constituído das seguintes Unidades Escolares:
 - I. Escola Municipal Joaquim Soares Santana (Escola Núcleo) Inep: 29247586, localizada no distrito de Irundiara, na Rua Mário Pinheiro de Souza, s/nº, CEP 46310-000, neste município;
 - II. Escola Municipal Antônia Guimarães (Escola Agregada) Inep: 29247497, localizada no povoado de Itumirim, neste município;



Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341 CNPJ: 13.677.109/0001-00

- **Art. 2°.** A classificação dos Núcleos Integrados com suas Escolas estabelecidos neste decreto, obedecerão a tipologia estabelecida anualmente por proposta da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 3°.** Classificam-se como Pequeno Porte, os Núcleos Integrados com suas Escolas Agregadas que apresentem uma matrícula efetiva de 250 a 500 alunos com frequência regular.

Parágrafo Único: Um Núcleo Integrado com suas Escolas Agregadas de Pequeno Porte deverá ter a seguinte estrutura administrativa:

- I. 01 (um) Diretor
- II. 01 (um) Secretário Escolar
- III. 01 (um) Coordenador de 40 (quarenta) horas
- **Art. 4°.** Classificam-se como Médio Porte, os Núcleos Integrados com suas Escolas Agregadas que apresentem uma matrícula efetiva de 501 a 699 alunos com frequência regular.

Parágrafo Único: Um Núcleo Integrado com suas Escolas Agregadas de Médio Porte deverá ter a seguinte estrutura administrativa:

- I. 01 (um) Diretor
- II. 01 (um) Vice-diretor de 40 horas ou 02 (dois) vice-diretores de 20 (vinte) horas cada
- III. 01 (um) Secretário Escolar
- IV. 02 (dois) Auxiliares de Secretaria
- V. 01 (um) Coordenador de 40 (quarenta) horas
- **Art. 5°.** Classificam-se como Grande Porte, os Núcleos Integrados com suas Escolas Agregadas que apresentem uma matrícula efetiva acima de 700 alunos com frequência regular.

Parágrafo Único: Um Núcleo Integrado com suas Escolas Agregadas de Grande Porte deverá ter a seguinte estrutura administrativa:

- I. 01 (um) Diretor
- II. 01 (um) Vice-diretor de 40 horas ou 02 (dois) vice-diretores de 20 (vinte) horas cada



Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341 CNPJ: 13.677.109/0001-00

- III. 01 (um) Secretário Escolar
- IV. 04 (quatro) Auxiliares de Secretaria
- V. 01 (um) Coordenador de 40 (quarenta) horas
- Art. 6°. As Escolas Agregadas aos Núcleos constituídos neste decreto terão a seguinte estrutura:
 - I. 01 (um) Auxiliar de Secretaria
 - II. 01 (um) Coordenador de 20 (vinte) horas
 - III. 01 (um) Orientador Educacional de 30 (trinta) horas
- **Art. 7°.** Os Núcleos e suas respectivas escolas agregadas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino de Jacaraci.
- **Art. 8**°. À Secretaria Municipal da Educação competirá o provimento de todos os atos concernentes à legalização funcional da instituição de ensino criada por este Decreto junto ao Conselho Municipal de Educação, consoante inciso IV, do artigo 11, da Lei Federal n° 9.394/96.
- Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data da sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Munícipio de Jacaraci/BA, 21 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU PREFEITO MUNICIPAL SEXTA•FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2896



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA Av. Mozart David, №01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466/2341 CNPJ: 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

Objeto: Construção de campo society, com grama sintética, para a Escola Municipal Anísio Teixeira, conforme edital e anexos. Data: 07/11/2022. Horário: 08:00 h. Tipo: Menor Preço. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, na Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário, no horário 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta e no site www.jacaraci.ba.gov.br. Jacaraci, 21 de outubro de 2022. João Paulo da Silva Souza-Presidente da CPL.

| O DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO |
|---|
| 2022 |
| A MUNICIPAL DE JACARACI |
| SOUZA OLIVEIRA |
| alidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse specificamente na prestação de serviços no cargo de DLOGO, coadunando-se aos ditames do art. 2°, IV da Lei nº 001/05, o na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e jornada semanal de 40 oras. |
| (dois mil seiscentos e setenta reais) |
| 03.04.00 / 10.301.011.2011 / 3.1.9.0.04 |
| 03.04.00 / 10.301.011.2012 / 3.1.9.0.04 |
| 03.04.00 / 10.302.011.2051 / 3.1.9.0.04 |
| |
| |
| |
| |